



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 995999463, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>



LEI Nº 1.807, DE 10 DE MARÇO DE 2025

“Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Jaguaré - ES, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Jaguaré - ES, formado por representantes de órgãos públicos e entidades formais ligados aos setores de desenvolvimento agropecuário e meio ambiente da municipalidade, nos termos do art. 160 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Jaguaré - ES é um órgão colegiado, informativo, consultivo, normativo e deliberativo destinado a promover e orientar o desenvolvimento rural no Município.

Art. 3º São objetivos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Jaguaré - ES:

I - acompanhar e avaliar as políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento rural ou que tenha alguma interferência com a atividade;

II - discutir propostas e elaborar modelos e meios para o desenvolvimento agroindustrial no Município;

III - funcionar como órgão consultivo, fiscalizador e deliberativo do desenvolvimento rural do Município;

IV - propor diretrizes, oferecer subsídios e contribuir para a formulação, implementação e aprovação do Plano Municipal de Agricultura;

V - incentivar e promover o desenvolvimento rural no Município;

VI - estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao desenvolvimento rural no Município de Jaguaré, em colaboração com órgãos e entidades oficiais especializados;

VII - promover, junto às entidades de classe, campanhas no sentido de incrementar desenvolvimento rural no Município;

VIII - manter intercâmbio permanente com outros Conselhos de Desenvolvimento rural;

IX - emitir pareceres e recomendações sobre questões do desenvolvimento rural, quando solicitado;

X - propor ações objetivando a democratização das atividades rurais para a geração de emprego e renda e a redução das desigualdades regionais;

XI - zelar para que o desenvolvimento da atividade rural no Município se faça sob a égide da sustentabilidade ambiental, social e cultural;

XII - propor normas, regulamentos e soluções para o melhor funcionamento do setor;

XIII - elaborar o seu Regimento Interno, a ser aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo;

XIV - implementar a política agropecuária no Município de Jaguaré - ES;

XV - elaborar a proposta para projeto de orçamento municipal de aplicação de 10% (dez por cento) das receitas, nos termos do art. 164 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Jaguaré - ES será paritário, composto por membros titulares e suplentes representantes do Poder Público e da Sociedade Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 995999463, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>



Organizada e, também entidades convidadas, e será presidido pelo Secretário Municipal de Agricultura.

§ 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Jaguaré - ES será composto pelos seguintes membros:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de meio Ambiente;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 03 (três) representantes da Sociedade Civil Organizada que tenham relação direta com a agricultura;
- f) 01 (um) representante de entidades convidadas.

§ 2º Deverá ser nomeado um membro de cada entidade civil a seguir:

- a) Sindicato Rural de Jaguaré;
- b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaguaré;
- c) Associações de Agricultores.

§ 3º São exemplos de entidades a serem convidadas no Município:

- a) Incaper;
- b) Idaf;
- c) Senar;
- d) Conselho Municipal de Turismo de Jaguaré;
- e) Escola Família Agrícola de Jaguaré - EFAJ.

Art. 5º São espécies de atos administrativos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Jaguaré - ES:

- I - regimentos;
- II – pareceres;
- III - indicações;
- IV - moções;
- V - homenagens e condecorações;
- VI - outros atos pertinentes à área de atuação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento de Jaguaré - ES elaborará seu Regimento Interno, onde a regulamentação das atribuições dos conselheiros e dos atos administrativos estarão contidos nele, sendo aprovado por Decreto do Chefe do Poder executivo.

Art. 6º O mandato do Conselheiro será de 02 (dois) anos contados de sua posse.

§ 1º O mandato do Conselheiro se extinguirá, antes do término, nas seguintes hipóteses:

- I - morte;
- II - renúncia;
- III - perda da condição pela qual foi indicado;
- IV - ausência injustificada por mais de 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas;
- V - condenação resultante de sentença transitada em julgado, por crime comum ou de responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 995999463, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>



§ 2º Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos e, em caso de vacância, a entidade correspondente deverá indicar outro representante que cumprirá o restante do mandato de seu antecessor.

Art. 7º O Presidente do Conselho, 60 (sessenta) dias antes de se encerrar o mandato de cada Conselheiro, oficiará para as novas indicações.

Parágrafo único. Publicada a nomeação, o novo membro será empossado pelo Presidente em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 8. Cabe à Secretaria Municipal de Agricultura proporcionar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 9. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 239, de 17 de março de 1992.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (10.03.2025).

Marcos Antônio Guerra Wandermurem
Prefeito Municipal de Jaguaré